

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 50.675.079/0001-29

NIRE n.º 42300059781

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de outubro de 2025, às 19:00h, na modalidade virtual, tendo como referência a sede da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Jerusalém, n.º 868, Centro, CEP 89.107-000.

2. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença de todos os membros do conselho de administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

3. Presença e Instalação: Todos os membros do conselho de administração da Companhia, a saber: Marcelo Castro dos Santos, Mário Múcio Eugênio Damha, José Roberto Mateus Junior, Márcio Tanajura e Porfiro José Borges Alves Neto.

4. Mesa: Presidida pelo Sr. Marcelo Castro dos Santos, que convidou a Sra. Ana Luisa Reinke, para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia: Os membros do conselho de administração da Companhia examinaram, discutiram e votaram a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) a realização da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de até R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo) da Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme as condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

- (ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), da totalidade dos direitos creditórios emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), relacionados a determinadas contas bancárias, e outros direitos creditórios relacionados à Concessão (conforme definido abaixo) e à Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente);
- (iii)** a autorização para a outorga de procuração, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia ("Procuração");
- (iv)** a autorização para a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo);
- (v)** a autorização aos diretores da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e respectivos aditamentos, conforme o caso; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), e o Escriturador (conforme abaixo definido), **(5)** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) em conformidade com o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições a serem regulados no âmbito da Escritura de Emissão

- (a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série");
- (c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) nas respectivas Datas de Emissão, sendo: **(i)** R\$ 61.344.000,00 (sessenta e um milhões, e trezentos e quarenta e quatro mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$ 93.656.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d) Registro Automático da Oferta pela CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão.
- (e) Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (f) Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto n.º 11.964, de 26

de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as afetem, substituam ou complementem. O Projeto da 1ª Série (conforme definido abaixo) foi enquadrado como projeto prioritário por portaria do Ministério das Cidades ("MCidades"), em 20 de fevereiro de 2025, sob o n.º 156 ("Portaria da 1ª Série"). O Projeto da 2ª Série (conforme definido abaixo) deverá ser enquadrado como projeto prioritário por portaria do MCidades em data anterior à primeira integralização das Debêntures da 2ª Série;

(g) Destinação dos Recursos das Debêntures da 1ª Série. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures da 1ª Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, exclusivamente, para o pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à concessão objeto do "*Contrato Administrativo n.º 070/2023*", celebrado entre a Companhia e o Município de Pomerode, na qualidade de poder concedente, em 18 de julho de 2023, conforme vier a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), nos termos da Portaria da 1ª Série, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

(h) Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª Série. Os Recursos Líquidos captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures da 2ª Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, exclusivamente, para o pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à Concessão, incluindo despesas relacionadas à gastos de despesas de capital (CAPEX) e outras finalidades serem previstas na portaria a ser obtida pela Companhia junto ao MCidades, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(i) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Companhia. Não haverá distribuição parcial das Debêntures;

(j) Procedimento de Bookbuilding. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores

nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Serão canceladas as Debêntures da 2ª Série **(i)** que não sejam subscritas e integralizadas até a data prevista na Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** que já não estejam subscritas e integralizadas na data do primeiro desembolso de um Financiamento BNDES Permitido (conforme definido abaixo), observados os termos e condições da Escritura de Emissão;

(k) Público-Alvo da Oferta. O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais;

(l) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(i)** ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Companhia no âmbito e relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), do Escriturador (conforme definido abaixo), da B3 e do Agente Fiduciário; e **(iii)** ao resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e dos direitos descritos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias ("Garantias Reais"):

- a. alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, pela Infrainvest Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.602.255/0001-01 ("Infrainvest"), da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Companhia, seus frutos e outros direitos relacionados, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Infrainvest, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");
- b. alienação fiduciária, observada a Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Confiança Participações Ltda., sociedade

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.601.151/0001-10 (“Confiança”), Senha Engenharia & Urbanismo SS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.863.538/0001-77 (“Senha”), e Blueocean Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.008.048/0001-99 (“FIP Blueocean” e, em conjunto com a Confiança e a Senha, os “Acionistas da Infrainvest”), da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Infrainvest, seus frutos e outros diretos relacionados, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Acionistas Infrainvest, na qualidade de alienantes fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Infrainvest, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Infrainvest” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os “Contratos de Garantia”); e

c. Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(m) **Compromisso de Aporte.** Adicionalmente às Garantias Reais outorgadas em favor dos Debenturistas, a Infrainvest e o FIP Blueocean, nos termos do “*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Infrainvest, o FIP Blueocean, o BlueOak Investments Asset Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.392.830/0001-38, a Companhia e o Agente Fiduciário (“ESA”), assumirão a obrigação de realizar aportes de recursos, de acordo com os eventos, montantes, limites, termos e condições previstos no ESA. O ESA será válido até o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão).

(n) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3;

(o) **Datas de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures da 1ª Série será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”) e a data da Emissão das Debêntures da 2ª Série será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Emissão”);

(p) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da respectiva Série será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture da respectiva Série;

(q) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(r) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(s) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão vencimento no prazo e na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento total das Debêntures da respectiva Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da respectiva Série pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida;

(t) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), nas respectivas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(u) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 61.344 (sessenta e uma mil, trezentos e quarenta e quatro) debêntures emitidas na primeira série ("Debêntures da 1^a Série"); e (ii) até 93.656 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis) debêntures emitidas na segunda série ("Debêntures da 2^a Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1^a Série, "Debêntures");

(v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização;

(w) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo fórmula constante da Escritura de Emissão;

(x) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, os quais deverão corresponder ao que for maior entre (i) 10,00% (dez por cento) ao ano; ou (ii) à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado no segundo Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à primeira Data de Integralização da respectiva Série, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), em qualquer caso, incidentes desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. Haverá um incremento na Remuneração em valor correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano (“Incremento da Remuneração”), caso não ocorra, em prazo máximo de 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1^a Série (“Data Limite para Incremento da Remuneração”), nenhum dos seguintes eventos:

- a. a integralização da totalidade das Debêntures da 2^a Série (i) por um subscritor da colocação primária das Debêntures da 1^a Série que tenha subscrito a integralidade das Debêntures da 1^a Série (“Debenturista Relevante”); e/ou (ii) por uma Afiliada (conforme definido na Escritura de Emissão) do Debenturista Relevante; ou
- b. a formalização de um financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), na qualidade de agente financeiro repassador de recursos do programa Saneamento para Todos, sendo certo que o volume total de referido financiamento junto ao BNDES deverá observar os valores mínimos e máximos previstos na Escritura de Emissão (“Financiamento BNDES Permitido”), com consequente cancelamento das Debêntures da 2^a Série.

(y) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente, nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(z) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes

de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado pela Companhia aos Debenturistas semestralmente, nos termos da Escritura de Emissão;

- (aa) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (bb) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a **(a)** qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3; ou **(b)** qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (cc) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (dd) Opção de Repactuação.** Desde a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série até a data a ser prevista na Escritura de Emissão, a Companhia poderá exercer uma opção de repactuação da Remuneração das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ee) Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, podendo utilizar a faculdade prevista no artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a aplicabilidade, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.pwambiental.com.br>), nos termos exigidos pela Lei das

Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3;

(ff) **Imunidade dos Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

(gg) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre as Datas de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (ii) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

(hh) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre as respectivas Datas de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo");

(ii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(jj) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados das respectivas Datas de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa");

(kk) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), bem como o pagamento do Prêmio de Pagamento Antecipado (conforme definido Escritura de Emissão) até a data do seu efetivo pagamento; e

(II) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, em favor dos Debenturistas, a ser formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) autorizar a outorga da Procuração;

(iv) autorizar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest;

(v) autorizar os diretores da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos, conforme o caso; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder, **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação, e o Escriturador, **(5)** a B3, e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta pelos membros do conselho de administração da Companhia presentes.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Marcelo Castro dos Santos (Presidente) e Ana Luisa Reinke (Secretária). **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Marcelo Castro dos Santos, Mário Múcio Eugênio Damha, José Roberto Mateus Junior, Márcio Tanajura e Porfiro José Borges Alves Neto.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Pomerode/SC, 17 de outubro de 2025

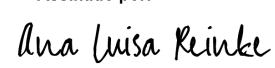
(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(O Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Mesa:

DocuSigned by:

48B68DE7C2F746D...

Marcelo Castro dos Santos
Presidente

Assinado por:

6B141A4A82BB406...

Ana Luisa Reinke
Secretária

Membros do Conselho de Administração Presentes:

DocuSigned by:

48B68DE7C2F746D...

Marcelo Castro dos Santos

Assinado por:

E7449CCC692A4BA...

Mário Múcio Eugênio Damha

DocuSigned by:

03A85A530F8C407...

Márcio Tanajura

DocuSigned by:


FFCF4CFF33384FA...

Porfiro José Borges Alves Neto